



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 091 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 101/13

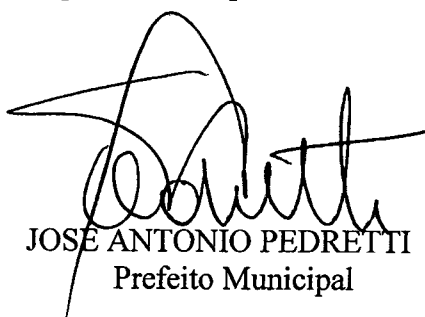
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, é necessária para atender requerimento do Sr Onildo Oliani, que pretende instalar um loteamento residencial na referida área.

Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão atestando que a área se enquadra na Lei Complementar nº 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA****Estado de São Paulo**

FL. Nº	03
PROC. Nº	PC 101/13

101
PROJETO DE LEI Nº ~~091~~

- DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

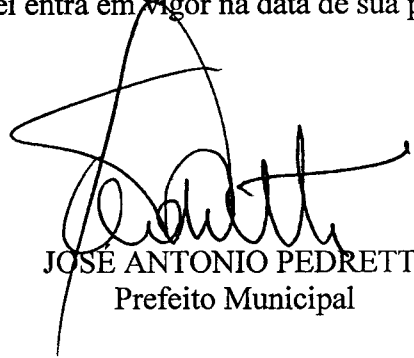
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 321, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um imóvel rural, com área de 02 alqueires, ou sejam 4,84 has, desmembrado de uma área maior, composta de parte da chácara nº 279, situada na Fazenda São Manoel, neste distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: cabeceira com a Estrada Dracena-Jaciporã, de um lado com terras de Totaka Shirakada, do outro lado e fundos com terras de Japonês Nakamura”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal